



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 160 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

Altera a Lei nº 616, de 04 de agosto de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam fixados, nos termos da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, os valores da remuneração dos cargos símbolo CGS - 1 e CGS - 2, da Administração Direta do Poder Executivo, compondo-se de rubrica única denominada de "Representação", na forma e valores constantes no quadro abaixo:

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
CGS - 1	9.000,00
CGS - 2	7.200,00

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de dezembro de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 3665 de dia 31 / 12 / 90

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 160, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

Altera a Lei nº 016, de 07 de agosto
de 1985

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso
das atribuições legais, decretei o seguinte:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 016, de 07 de agosto
de 1985, no que se refere aos valores das remunerações dos
cargos de nível médio da Administração Pública do Poder
Executivo, conforme a seguinte tabela:

GRUPO	CLASSE	VALOR
1	10	R\$ 1.000,00
1	11	R\$ 1.200,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 016, de 07 de agosto
de 1985, no que se refere aos valores das remunerações dos
cargos de nível médio da Administração Pública do Poder
Executivo, conforme a seguinte tabela:

Art. 4º - O presente Decreto não produz efeitos retroativos.
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação.

